



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA
PUBLICIDADE E DO PATROCÍNIO DOS PRODUTOS DO TABACO NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Fevereiro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta visa estabelecer o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Este diploma visa, também, alcançar o melhor ponto de equilíbrio entre os interesses em causa, como sejam os da saúde pública e desenvolvimento turístico. É esta a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

constatação que também fundamenta as opções consagradas na Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2006.

Muito embora, neste diploma, seja proibida a publicidade do tabaco em diversos meios de divulgação, com a excepção da televisão, é permitido o patrocínio de eventos ou actividades por parte das empresas do sector do tabaco desde que não se realizem ou envolvem vários Estado-Membros ou não tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia e pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

A Comissão recebeu o referido parecer que se anexa ao presente relatório.

Na audição o Secretário Regional da Economia, começou por explicar os objectivos da proposta, destacando que esta proposta é uma aplicação directa de uma Directiva Comunitária à Região, que o SATA Rali Açores é considerado prova de prestígio internacional, que o mesmo já havia sido considerado como tal, no Despacho n.º 9127/2006, do Governo da República e que os outros ralis que se realizam na Região não serão prejudicados por este diploma, tendo afirmado por fim que os clubes envolvidos tinham sido ouvidos.

O Deputado António Marinho no uso da palavra referiu que o parecer da Fábrica de Tabaco Micaelense tinha um suporte jurídico que deixava em dúvida a legalidade de normas do diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Secretário Regional disse ter conhecimento deste parecer, mas é entendimento do Governo Regional, que a transposição regional desta Directiva é importante para os Açores, a Região não necessita de ficar dependente de um despacho do Governo da República para o reconhecimento de uma prova desportiva de prestígio internacional.

A Comissão deliberou dar parecer favorável à proposta de diploma, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção, com reserva para o Plenário dos Deputados do Partido Social Democrata.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2007.

O Relator,

(Henrique Correia Ventura)

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(José de Sousa Rego)